Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

# DELIBERAÇÃO AC00 - 3107/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/06896/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1805556 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTAS DE GESTÃO |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE TRÊS LAGOAS |
| **JURISDICIONADA** | : MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E A DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – CORRETA ELABORAÇÃO – VALORES CONTÁBEIS SÃO CONSISTENTES E PERFEITAMENTE DEMONSTRADOS – CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE – REGULARIDADE.**

A prestação de contas anual de gestão é declarada regular ao verificar que os Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais estão corretamente elaborados e os valores contábeis neles constantes são consistentes e perfeitamente demonstrados, devidamente instruída com os documentos de remessa obrigatória, que evidenciam cumprimento das exigências legais, constitucionais e regulamentares.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 13 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da Prestação de Contas de Gestão do **Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Três Lagoas**, referente ao exercício financeiro de **2016**, sob a responsabilidade da Sra. **Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula**.

Campo Grande, 13 de novembro de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em análise a Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Três Lagoas, referente ao exercício de 2016, gestão da Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, Prefeita Municipal à época.

A 3ª Inspetoria na Análise ANA-3ICE-23001/2018, entendeu que a prestação de contas anual do FMDITL, referente a 2016, encontravam-se regulares, concluindo (f.225/233):

> "Face ao exposto no Item VII – Do Relatório, entendemos que a presente Prestação de Contas anual do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Três Lagoas/MS, referente ao exercício financeiro de 2016, **oferece condições favoráveis para obter aprovação**, ressalvando-se quanto à ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas."

A Auditoria, através do PARECER PAR – GACS CLO – 18031/2018 (f. 235/243), opinou pela regularidade das contas:

> "3.1) Pela **regularidade** das contas anuais de gestão com base nas disposições do art. 59, I, da LCE n° 160/2012;
>
> 3.2. Pela aplicação de multa, conforme previsão do artigo 46 da LCE n° 160/2012, pelos motivos expostos no subitem 2.2.7."

O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria e emitiu seu parecer nos seguintes termos (f. 244/246):

> "I – Julgue como **REGULAR** a Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2016, do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Três Lagoas/MS, gestão da Sra. **MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA**, Prefeita Municipal, e do Sr. **FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA**, Secretário Municipal, nos termos do artigo 77, inciso II da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 17, inciso II, "a", 4, da Resolução TCE/MS nº 98/2018;
>
> II – este Parecer está fundamentado em documentos de Prestação de Contas Anuais de Gestão, excetuando-se quaisquer impropriedades ou irregularidades detectadas em processos de instrumentos de fiscalização dispostos no art. 26, bem como aqueles sujeitos a registros, previstos no art. 34, assim como os de Prestação e de Tomada de Contas, do art. 35, incisos I a VI, todos da Lei Complementar nº 160/2012, tais como: adiantamentos, acordos, ajustes, auxílios, convênios, subvenções ou outros instrumentos que constituam repasse de recursos públicos e;
>
> III – COMUNIQUE o resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal."

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Os documentos apresentados demonstram que a prestação de contas do exercício financeiro de 2016 está de acordo com o Manual de Peças Obrigatórias[1].

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município de Três Lagoas, relativo ao exercício de 2016, foi concedida através da Lei Municipal n. 3.047/2015, na qual foi prevista a receita no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e fixada despesa em igual valor para a operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

No decorrer do exercício financeiro não houve abertura de créditos adicionais para o Fundo, permanecendo inalteradas as despesas inicialmente fixadas.

Os Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais estão corretamente elaborados e os valores contábeis neles constantes são consistentes e perfeitamente demonstrados, tudo de conformidade com o disposto na Lei n. 4.320/64 e na L. C. n. 101/2000, segundo o Anexo 12 (Balanço Orçamentário) f. 104/106; Anexo 13 (Balanço Financeiro) f. 39/41; Anexo 14 (Balanço Patrimonial) f. 112/114; Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais) f. 116/118 e Anexo 18 (Demonstração dos Fluxos de Caixa) f. 124/125.

Houve obediência ao princípio da publicidade conforme disposto no art. 37, *caput* da Constituição Federal, assegurando também a transparência exigida pelo art. 48, *caput* da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como restaram cumpridas as normas quanto à apresentação do parecer do Conselho Municipal e do Controle Interno do Município sobre as contas do Fundo.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, consubstanciado nos pareceres ofertados pela 3ª ICE, Auditoria e pelo Ministério Público de Contas, VOTO:

I – Pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Três Lagoas, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade da Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, ex-Prefeita Municipal, como **CONTAS REGULARES**, nos termos do artigo 21, inciso I c/c o artigo 59, inciso II, da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 17, inciso II, letra “a”, item 4 do Regimento Interno;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento à interessada, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno.

[1] Anexo II, Item 2, Subitem 2.2.1, Letra B, do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 54/16.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de novembro de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. RC
SETAC. VAB/ARP/DSSM